

UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Estatuto da Carreira Docente

**Atualização do ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE
da Universidade Portucalense Infante D. Henrique,
aprovado pelo Senado em 20/02/02**

(atualizado pela Reitoria em Outubro 2014)

Preâmbulo

1. Desde que se iniciou a constituição do espaço europeu do ensino superior, com a assinatura da declaração de Bolonha, em 1999, as instituições portuguesas encetaram um processo de mudança que se acentuou com a aplicação de vários diplomas legais, sobretudo da Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o “Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior”. Este diploma alterou profundamente o enquadramento jurídico das instituições, designadamente a sua “constituição, atribuições e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas, no quadro da sua autonomia”.

2. Na sequência destas transformações, foi revisto o “Estatuto da Carreira Docente Universitária” de 1979, destinado às instituições de ensino superior públicas, que acabou republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Esta versão nova do Estatuto das instituições públicas destacou, entre outras matérias:

- o doutoramento como grau de entrada na carreira e a abolição das categorias de assistente e assistente estagiário;
- a definição de mecanismos de rejuvenescimento do corpo docente que permitam a todos, designadamente aos mais novos, ou aos que estão fora da universidade portuguesa, concorrer aos lugares de topo com base exclusivamente no mérito próprio;
- o alargamento dos lugares do topo da carreira, devendo o conjunto de professores catedráticos e associados representar entre 50 % e 70 % dos professores, não podendo o número de professores convidados exceder um terço em cada categoria;
- a criação de condições para a colaboração entre as universidades e outras instituições, designadamente através da dispensa de serviço docente para a participação, por períodos determinados, em projectos de investigação ou extensão;
- a obrigatoriedade de concursos internacionais para professores, com júris maioritariamente externos à instituição;
- o reforço da transparência nos concursos, desde a proibição da adoção de especificações que estreitem de forma inadequada o universo dos candidatos à publicidade alargada de todas as fases do processo;

- a valorização, nos concursos, de todas as componentes das funções dos docentes, com expressa consideração do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior.

3. As instituições de ensino superior privadas nunca conheceram um Estatuto equivalente, aplicável a todas, e têm-se regido por normas internas de cada Escola.

É o caso da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, que tem seguido o Estatuto aprovado pelo Senado em 20/2/2002.

4. Todas as transformações mencionadas no espaço europeu de ensino superior e todos os diplomas legais portugueses recomendam uma revisão do Estatuto da Carreira Docente da UPT, com a intenção de adaptar a Escola às exigências contemporâneas e de lhe dar os meios para competir com as suas congéneres públicas e privadas.

As alterações que agora se apresentam foram introduzidas com este espírito, e é com este espírito que devem ser interpretadas.

5. Saliente-se que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior faz exigências específicas quanto ao conteúdo de qualquer Estatuto relativo ao ensino privado. Assim, o artigo 52.º determina:

“1 — Aos docentes do ensino superior privado deve ser assegurada, no âmbito dos estabelecimentos de ensino em que prestam serviço, uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público.

2 — O pessoal docente dos estabelecimentos de ensino superior privados deve possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções da categoria respetiva no ensino superior público.”

6. Na tentativa de dar um conteúdo legal à expressão “carreira paralela”, usada no referido art. 52.º, n.º 1, entendemos que, na UPT

a) a carreira docente engloba i) professor catedrático; ii) professor associado; iii) professor auxiliar;

b) as provas académicas que são requisito de acesso às várias categorias de docentes devem ser organizadas em moldes aproximados;

c) os concursos de acesso às várias categorias de docentes devem ser organizados em moldes aproximados;

d) o conjunto dos professores catedráticos e dos professores associados de carreira deve, tendencialmente, representar entre 50 % e 70 % do total dos professores de carreira;

7. Uma aplicação clara do n.º 2 do referido art. 52.º exige que os docentes do ensino privado que ocupam uma certa categoria de professor têm de possuir as habilitações que estão definidas como necessárias para o ensino público, para a mesma categoria.

8. A necessidade de adotar uma “carreira paralela” à do ensino público, juntamente com as exigências insistentemente expressas pela A3ES no sentido de estruturar o corpo docente sobre titulares do grau de doutor que sejam cientificamente ativos, sob pena de não-acreditação de cursos, justificará que a UPT privilegie a contratação de doutorados em tempo integral, com produção científica, em detrimento de não-graduados ou de doutorados que não exibam atividades de investigação.

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por Estatuto, aplica-se ao pessoal docente da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, adiante designada por UPT.

CAPÍTULO I
Categorias e funções do pessoal docente

Artigo 2.º
Categorias

As categorias do pessoal docente abrangido por este diploma são as seguintes:

- a) Professor catedrático;
- b) Professor associado;
- c) Professor auxiliar;

Artigo 3.º
Composição e Distribuição do pessoal docente

- 1 – A universidade dispõe de um corpo docente próprio compreendendo lugares das categorias de professor catedrático, professor associado e professor auxiliar;
- 2 – O corpo docente a que este artigo respeita é constituído por docentes em tempo integral;
- 3 – O conjunto dos professores catedráticos e dos professores associados de carreira deve representar, tendencialmente, entre 50% e 70% do total dos professores em tempo integral;
- 4 – A universidade deve procurar preencher o critério referido no número anterior através da abertura de concursos para progressão na carreira ou de recrutamento externo.

Artigo 4.º
Pessoal especialmente contratado

- 1 — Além das categorias enunciadas no artigo 2.º, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a UPT.
- 2 — As individualidades referidas no número precedente designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, assistente convidado ou leitor, salvo quanto aos professores de instituições de ensino superior estrangeiras, que são designados por professores visitantes.
- 3 — Podem ainda ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado da UPT ou de outra instituição de ensino superior.
- 4 — São igualmente designados por professores visitantes as individualidades referidas no n.º 1 que sejam investigadores de instituições científicas nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5.º
Funções dos docentes universitários

A função docente inclui:

- 1) Atividades de investigação:
 - a) Realização de trabalhos de investigação científica;
 - b) Participação em projetos de Centros de I&D.
- 2) Atividades de docência:
 - a) Lecionação de aulas em ciclos de estudos;
 - b) Lecionação de cursos não conferentes de grau;
 - c) Preparação e disponibilização de materiais científicos e pedagógicos;
 - d) Atendimento aos alunos;
 - a) Orientação de teses, dissertações e outros trabalhos académicos;
 - b) Realização de serviço de exames, incluindo vigilâncias, correções de provas e participação em júris;
 - c) Participação em reuniões relacionadas com a docência;
 - d) Participação em júris de concursos e provas académicas.
- 3) Atividades de gestão universitária:
 - a) Exercício de cargos em órgãos de gestão;
 - b) Coordenação de unidades orgânicas ou funcionais;
 - c) Coordenação de cursos;
 - c) Coordenação de centros e projetos de investigação.
- 4) Atividades de transferência e valorização do conhecimento:
 - a) Publicação do resultado de trabalhos de investigação;
 - b) Participação em congressos, seminários e outros eventos científico-culturais;
 - c) Realização de atividades de desenvolvimento profissional;
 - d) Realização de serviços para a comunidade académica;
 - e) Realização de serviços para a sociedade em geral.
- 5) Atividades de cooperação académica com instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 6.º
Funções dos professores

1 — Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de um departamento, competindo-lhe ainda, designadamente:

- a) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
- b) Reger disciplinas dos cursos conferentes de grau, disciplinas em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;
- c) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo, no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
- d) Coordenar, com os restantes professores do seu grupo ou departamento, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às disciplinas desse grupo ou departamento;
- e) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo.

2 — Ao professor associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe, além disso, nomeadamente:

- a) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas;
- b) Reger disciplinas dos cursos conferentes de grau, disciplinas em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;
- c) Dirigir as respetivas aulas práticas, teórico-práticas, ou práticas-laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas atividades;
- d) Colaborar com os professores catedráticos do seu grupo na coordenação prevista na alínea d) do número anterior.

3 — Ao professor auxiliar cabe coadjuvar os professores catedráticos ou associados, competindo-lhe, além disso, nomeadamente:

- a) Realizar e, em caso de necessidade, orientar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas;
- b) Lecionar e, em caso de necessidade, reger disciplinas dos cursos conferentes de grau, disciplinas em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;

Artigo 7º

Funções do pessoal especialmente contratado

1 — Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.

2 — Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.

3 — Aos leitores são atribuídas as funções de regência de disciplinas de línguas vivas, podendo também, com o seu acordo e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos da regência de outras disciplinas dos cursos de licenciatura.

4 — Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

Artigo 8º

Colaborações com base em autorização ou protocolo

O serviço dos docentes, técnicos ou investigadores, vinculados a organismos públicos ou privados, especialmente autorizados a prestar serviço docente na UPT, será atribuído tendo em conta os termos da autorização concedida ou do protocolo celebrado.

CAPÍTULO II

Recrutamento do pessoal docente

SECÇÃO I

Pessoal docente de carreira

Artigo 9.º

Recrutamento de professores

1 — O pessoal docente da Universidade pode ser recrutado mediante procedimento de concurso ou procedimento de avaliação curricular individual, podendo tais

procedimentos ter por base candidaturas ou convites à participação no procedimento respectivo.

2 — No âmbito dos procedimentos previstos no número anterior procura-se assegurar que o perfil e as competências dos docentes a recrutar correspondam aos que são legal e estatutariamente exigidos para os docentes da categoria correspondente.

Artigo 10º

Propostas de recrutamento

1 – Cabe à Direção de cada Departamento submeter à apreciação do Conselho Científico as propostas de recrutamento do pessoal docente necessário.

2 – As propostas deverão ser fundamentadas, nomeadamente em função do número de alunos e da natureza das aulas em cada um dos cursos e anos respetivos, e das necessidades de promoção da investigação científica. As propostas deverão respeitar os requisitos legais e estatutários relativos ao número mínimo de docentes com o grau de doutor e à representação das várias categorias de docentes.

3 – Após parecer do Conselho Científico, compete à Reitoria avaliar e, em caso disso, submeter as propostas à Direção da EI.

SECÇÃO II

Pessoal especialmente contratado

Artigo 11º

Propostas de recrutamento de pessoal especialmente contratado

1 – Caberá à direção de cada departamento submeter à apreciação do Conselho Científico as propostas de recrutamento do pessoal especialmente contratado necessário.

2 – Após parecer do Conselho Científico, compete à Reitoria avaliar, e em caso disso, submeter as propostas à apreciação da Direção da EI.

Artigo 12º

Recrutamento de professores visitantes

Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que, em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, ou em instituições científicas estrangeiras, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

Artigo 13º

Recrutamento de professores convidados

Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

Artigo 14º
Recrutamento de leitores

- 1 — Os leitores são recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.
- 2 — Podem também desempenhar as funções de leitor individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais nos termos fixados por estes.

Artigo 15º
Recrutamento de monitores

Os monitores são recrutados, por convite, de entre estudantes de licenciatura ou de mestrado da UPT.

Artigo.16º
Regime de prestação de serviço

- 1 — O pessoal especialmente contratado é contratado em regime de tempo parcial podendo, excepcionalmente, exercer funções em regime de tempo integral.
- 2 — O número de professores convidados não pode exceder um terço em cada categoria.

CAPÍTULO III
Progressão na carreira docente

Artigo 17º
Progressão na carreira

- 1 — Aos docentes de carreira da Universidade é assegurada, no âmbito desta instituição, uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público.
- 2 — A progressão na carreira efetua-se através de concurso público nos termos do presente estatuto.

Artigo 18º
Condições dos concursos

- 1 — Compete ao Reitor a proposta de abrir concursos;
- 2 — Os concursos para progressão na carreira podem ser internacionais e abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no edital de abertura.
- 3 — A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos.
- 4 — O fator experiência docente não pode ser critério de exclusão e, quando considerado no âmbito do concurso, não se pode restringir à experiência numa determinada instituição ou conjunto de instituições.
- 5 — A definição dos métodos e dos parâmetros de avaliação dos candidatos constarão do edital de abertura do concurso.
- 6 — A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos é da competência do Reitor.

Artigo 19º
Finalidade dos concursos

1 — Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º, integram o conjunto das funções a desempenhar pelos docentes universitários.

2 — São, designadamente, apreciados, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º, o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior.

Artigo 20º
Opositores ao concurso para professor catedrático

Ao concurso para professores catedráticos podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos e detentores do título de agregado.

Artigo 21º
Opositores ao concurso para professor associado

Ao concurso para professores associados podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

Artigo 22º
Nomeação e composição dos júris dos concursos

1 — Os júris dos concursos são nomeados por despacho do Reitor.

2 — A composição dos júris dos concursos a que se refere a presente secção obedece, designadamente, às seguintes regras:

a) Serem constituídos:

i) Por docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais ou estrangeiras pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;

ii) Por investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;

iii) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;

b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;

c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;

d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à UPT.

Artigo 23º
Funcionamento dos júris

1 Os júris:

a) São presididos pelo Reitor ou por um professor da UPT por ele nomeado;

b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;

c) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa;

2 O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

- a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou
- b) Em caso de empate.

3 As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:

- a) Podem ser realizadas por teleconferência;
- b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

4 — Sempre que entenda necessário, o júri pode:

- a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
- b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

5 Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

6 O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:

- a) Do desempenho científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
- b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
- c) De outras atividades relevantes para a missão da UPT que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

7 Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto.

Artigo 24º

Prazo de proferimento da decisão

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

Artigo 25º
Garantias de imparcialidade

É aplicável ao procedimento regulado na presente subsecção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 26º
Transparência

1 — Os concursos realizados no âmbito do presente Estatuto são divulgados através da sua publicação, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, no sítio reservado da Internet da UPT.

2. — A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de seleção e seriação e as datas de realização das eventuais audições públicas a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 23º.

3 — São nulos os concursos abertos em violação do disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO IV
Deveres e direitos do pessoal docente

Artigo 27º
Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Conduzir com rigor científico atividades de investigação e participar em projetos de investigação da instituição;
- b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- d) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- e) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- f) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos materiais didáticos atualizados;
- g) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da UPT, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- h) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da UPT, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
- i) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;

- j) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
- k) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico;
- l) Ter um comportamento ético;
- m) Respeitar a cultura e imagem institucional da UPT;
- n) Cumprir todos os regulamentos em vigor na UPT.

Artigo 28.º Propriedade intelectual

- 1 — É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
- 2 — Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino pela UPT, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a instituição decida subscrever.

Artigo 29.º Liberdade de orientação e de opinião científica

O pessoal docente goza da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UPT.

Artigo 30.º Regime de tempo integral

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal de 35 horas de trabalho.
2. A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções fixadas no capítulo I deste diploma, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da instituição de ensino superior que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. A Reitoria e a Entidade Instituidora definirão as medidas adequadas à efetivação do disposto nos números anteriores e à avaliação do cumprimento da obrigação contratual neles fixadas.

Artigo 31.º Regime de tempo parcial

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos é contratualmente fixado.

Artigo 32.º
Componentes do serviço docente

1. Cada docente em regime de tempo integral presta um número de horas semanais de serviço de aulas que lhe for fixado pela Reitoria, entre seis e doze horas de média anual.
2. Para além do tempo de lecionação de aulas, o serviço docente integra a componente relativa a serviço de assistência a alunos, devendo este, em regra, corresponder a metade daquele tempo.
3. Aos monitores cabe prestar o máximo de seis horas semanais de apoio de lecionação, em média anual.

Artigo 33.º
Acumulações

1. O limite para a acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral é de seis horas letivas semanais e não pode prejudicar as funções do docente na UPT.
2. A acumulação carece, em cada caso, da autorização do Reitor.
3. As autorizações de acumulação de funções em outra instituição devem ser solicitadas antes do início do semestre a que se reporta a acumulação.
4. O pedido de acumulação deve ser instruído com:
 - a) Solicitação da instituição beneficiária da colaboração, contendo a indicação do curso, unidade curricular, número de horas semanais a lecionar e respetivo horário;
 - b) Parecer do Diretor do Departamento a que pertence o docente.

Artigo 34.º
Avaliação do desempenho

1. Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do respetivo regulamento.
2. A avaliação do desempenho constante do regulamento a que se refere o número anterior subordina-se, nomeadamente, aos seguintes princípios:
 - a) Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
 - b) Consideração de todas as vertentes da atividade dos docentes enunciadas no artigo 5.º;
 - c) Consideração da especificidade de cada área disciplinar;
 - d) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;
 - e) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;
 - f) Realização da avaliação pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;
 - g) Participação dos órgãos pedagógicos da instituição;
 - h) Realização periódica;
 - i) Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala que claramente evidencie o mérito demonstrado;

- j) Audiência prévia dos interessados;
- k) Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo Reitor.

Artigo 35º

Efeitos da avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a admissão a concurso para progressão na carreira.
2. Considera-se justa causa para despedimento o caso de avaliação do desempenho negativa durante dois períodos de avaliação consecutivos.

Artigo 36º

Férias, faltas e licenças

1. Os docentes estão sujeitos ao regime de férias, faltas e licenças aplicável aos restantes trabalhadores do setor privado.
2. As férias devem ser gozadas em período de férias escolares e devem ser marcadas, anualmente, com o acordo da Direção do Departamento.

Artigo 37º

Dispensa do serviço docente dos professores

1. Os professores em regime de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, mediante proposta do Reitor à EI, após parecer da Direção do Departamento, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, assim como para a obtenção de graus académicos.
2. Ao requerer a dispensa, o interessado apresenta um plano de trabalho.
3. A dispensa implica a obrigação de apresentar, perante a Reitoria, os resultados do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de seis meses, sob pena de reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 38.º

1. A falta de cumprimento grave dos deveres previstos no presente Estatuto constitui justa causa de despedimento.

Artigo 39.º

Título académico de agregado

1. O título de agregado obtém-se nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho.
2. Compete ao Reitor designar o júri das provas de agregação sob proposta do Conselho Científico.

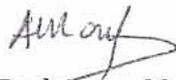
Artigo 40º
Resolução das dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Reitor.

Artigo 41º
Entrada em vigor
O presente estatuto entra em vigor à data da sua assinatura pelo Reitor.

Universidade Portucalense, Porto, 9 de outubro de 2014

(O Reitor)



Alfredo Rodrigues Marques